

RESOLUÇÃO N° 11/2005

(Publicada no Diário Oficial de 09/03/2005)
(Republicada no Diário Oficial de 27/04/2005)

Ver Resolução nº 09/2005, que ratifica os benefícios de diferimento e pagamento concedidos através desta Resolução.

Alterada e Ratificada pela Resolução nº 159/05.

Habilita a REICHHOLD INDÚSTRIA DE RESINAS DO NORDESTE LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da REICHHOLD DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 59.186.981/0003-18, sucessora da IBR Indústria Brasileira de Resinas Ltda., CNPJ nº 02.392.616/0001-80, localizado no município de Simões Filho - neste Estado, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 159, de 06/09/05, DOE de 07/09/05.

Redação original, efeitos até 06/09/05:

"Art. 1º Considerar habilitado, "ad referendum" do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da REICHHOLD DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 59.186.981/0003-18, sucessora da IBR Indústria Brasileira de Resinas Ltda., CNPJ nº 02.392.616/0001-80, localizado no município de Simões Filho - neste Estado, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições de estireno, diciclopentadieno (DCPC), glicóis, anidrido ftálico, ácido fumárico, lama de etileno (LEG), glicol, dióxido de titânio e pentaeritritol de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-FISCAL, sob os códigos nºs 2422-8/00 (fabricação de intermediários para resinas e fibras) e 2429-5/00 (fabricação de outros produtos químicos orgânicos).

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe IV, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º O prazo de fruição do benefício será de 62 (sessenta e dois) meses, contados a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Nota: A redação atual do art. 3º foi dada pela Resolução nº 159, de 06/09/05, DOE de 07/09/05.

Redação original, efeitos até 06/09/05:

"Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirão juros correspondentes à Taxa Referencial de Juros de Longo Prazo - TJLP, capitalizados ao ano."

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 08 de março de 2005.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO

Presidente